

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS

Andrade, Ludyara de

Aluna do 6º período do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha
Profª Orientadora: Vânia Maria B. Guimarães Pinto Coelho

RESUMO: Este Artigo Científico tem por objetivo tratar sobre a Alienação Parental, seus efeitos na vida da criança/adolescente que passa por esta alienação/síndrome, de que maneiras os alienantes agem, quais as “sanções” que poderão ser impostas pelos Juízes das varas cíveis de acordo com a Lei 12318/2010, como os filhos são afetados psicologicamente e como posteriormente serão atingidos por esse abuso/síndrome.

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental sempre existiu, podendo ocorrer até mesmo na sua própria família e por vezes nem se perceber o que está acontecendo. Isso se torna mais evidente quando há um rompimento indesejado na família, onde um dos pais não aceita bem esse laço desfeito e assim começa uma série de manipulações, acusações, ataques psicológicos entre genitor alienante, filho e genitor-alvo.

Diante da vasta discussão sobre o tema, foi regulamentada uma Lei (Lei 12318/2010), para que diante desta situação alarmante e cruel, tenha-se no fim do túnel uma luz para que mesmo que não desapareça por completo, diminua os casos de Alienação Parental e assim possa diminuir o caos imposto na cabeça de várias crianças e adolescentes por todo o Brasil.

Por gerar danos psicológicos têm-se aí a dificuldade em reconhecer sozinho, a alienação, diferentes de abusos sexuais, que mexem com o corpo da criança ou adolescente, a Alienação Parental (SAP) mexe no interior. Precisa-se de um apoio profissional na área, que saiba como fazer a pessoa falar do que está acontecendo, que com cuidado se “insira” no meio familiar e constate verdadeiramente a situação que vem ocorrendo.

Ao levar essa situação ao conhecimento do judiciário, a Alienação Parental passa a ter não só um enfoque psicológico, mas também um enfoque jurídico, onde se

realmente forem constatados esses abusos psicológicos por parte de um dos genitores, poderá sofrer “sanções” graves, como inversão de guarda, suspensão da autoridade parental, tudo de acordo com os artigos dispostos na Lei 12318/2010.

DESENVOLVIMENTO

A Alienação Parental (SAP) surge em 1985 por Richard Gardner com a seguinte definição

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 1985)

Como visto acima pela citação de Richard Gardner a Alienação Parental é quando há um conflito não resolvido entre os genitores da criança e um deles começa a manipulá-la para que se afaste do genitor-alvo, colocando a criança numa situação quase irreversível.

Isso é mais comum do que pensamos, e mesmo antes de 1985 quando surgiu a definição dessa síndrome já havia indícios, mas como não era comum se falar sobre isso na época era ignorado e assim a vida seguia. Hoje no nosso âmbito jurídico a discussão sobre a Alienação Parental é relevante, tendo assim sido promulgado a Lei nº 12.318/2010, trazendo conceito, exemplificações e sanções para os casos que sejam constatados.

Os casos mais comuns e que geram esse distúrbio são quando um casal rompe sua vida conjugal e em um dos genitores essa ruptura causa um sentimento de vingança, raiva, por não conseguir aceitar essa separação, usando o filho para tentar voltar a vida a dois e quando não consegue usa a criança nessa tentativa desenfreada de raiva para separar o vínculo afetivo, usando desmoralização, descrédito e destruição da imagem do genitor-alvo para a criança.

Tem origem na maior parte dos casos na infância da criança, sendo que a mãe (cerca de 95 a 98% no Brasil, segundo dados do IBGE) tem o papel de alienador,

por na maioria dos casos tem para si a guarda da criança e por vezes não conseguir aceitar o fim do relacionamento, tomando raiva do ex-cônjuge, não podendo excluir-se assim o pai, pois também pode ocorrer casos em que o pai seja o alienador pelos mesmos motivos, não aceitar que sua ex-cônjuge siga sua vida sem ele, tenha outro relacionamento, tomando raiva e incitando o ódio na criança (Ex: dizendo que a mãe não gosta da criança, que a mãe vai arranjar outro pai pra ela, não quer mais que o filho tenha a companhia do pai e etc.).

A SAP se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. (TRINDADE, 2007, P.101)

Dessa forma, nada impede que novas realidades sejam implantadas na vida da criança e assim criando falsas memórias que tem o intuito de retirar um dos cônjuges da vida do menor, geralmente quem causa esse tipo de violência é a mãe, uma vez que é a detentora da guarda da criança. Tal síndrome é geralmente utilizada quando um dos pais não deseja o fim da relação ou guarda rancores do outro, dessa forma, se inicia o processo de reprogramação mental da criança com o intuito real de romper vínculos afetivos com aquele que exerce a visita, na maioria dos casos, o pai. (SOUZA, 2008, p. 25)

O genitor alienante exclui o genitor-alvo da vida dos filhos, não o comunica sobre doenças, idas ao médico, sobre notas escolares, sobre festas, troca de médico, mudança de escola, tem atitudes em atrapalhar os encontros da criança com o genitor-alvo como, por exemplo, atrasar para levar a criança a esses encontros, mentir que a criança está doente e não poderá sair, não perguntar á criança se quer ver o pai/ mãe quando este liga, criar outras atividades no dia da visita para que o filho se interesse mais nessas atividades do que interagir com o genitor-alvo, ataca psicologicamente a criança dizendo que tem que escolher entre este e aquele, diz que o genitor-alvo não o ama pois deixou o seio familiar e pode estar até com outra família, não repassa para o filho os presentes que são dados pelo genitor alienado, muda para um bairro mais longe para dificultar as visitas e a convivência da criança com o genitor-alvo, entre várias outras formas que o genitor alienante tem para manipulação.

As conseqüências para essas crianças que passam pela Alienação Parental se não cuidadas no início se tornam graves e praticamente irreversíveis, pois afeta tão fortemente o psicológico do filho que ele “apaga” as memórias afetivas boas e passa a ter memórias falsas daquele genitor, conseguindo apenas ver o mal e o enxergar como uma pessoa ruim.

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. (FONSECA, *Síndrome da Alienação Parental*. Artigo)

Assim, se o filho é manipulado por um dos pais para odiar o outro, aos poucos, suavemente se infiltrando nas suas idéias, uma concepção errônea da realidade, essa alienação pode atingir pontos tão críticos que a vítima do ódio, já em desvantagem, não consegue revertê-la. (MEIRELLES, 2009, p. 265.)

A criança alienada apresenta diversos comportamentos maléficos, depois de alienada parietalmente começa a nutrir raiva, ódio contra o genitor-alvo, não tem mais vontade de conversar, visitar, ter contato, cria uma imagem ruim daquele genitor, reprime seus sentimentos e assim tende a ficarem mais propensas a ter depressão, ansiedade, ataques de pânico, baixa auto-estima, cometer suicídio, não conseguir manter relações estáveis quando adultas, utilização de drogas e álcool como uma forma de escape. São danos psicologicamente tão devastadores que infelizmente podem levar a conseqüências mais graves como a morte, por não conseguir suportar mais aquela situação.

O detentor da guarda, ao destruir a relação do filho com o outro, comete uma forma de abuso, que gera um sentimento de culpa no menor caso venha a se relacionar com o outro genitor. Acrescente-se que, quando a síndrome está instalada, o menor passa a ser defensor abnegado do guardião, repetindo as palavras aprendidas do próprio discurso do alienador

contra o “inimigo”. (DUARTE, Marcos. *Alienação Parental: a morte inventada por mentes perigosas.* – Artigo.)

O genitor alienador confia a seu filho, com riqueza de detalhes, seus sentimentos negativos e as más experiências vividas com o genitor ausente. O filho absorve a negatividade do genitor e chega a ser de alguma maneira seu terapeuta. Se sente no dever de proteger o genitor alienador (MAJOR, §55).

O filho pode mostrar uma reação de medo de desagradar, ou de estar em desacordo, com o genitor alienador. A mensagem dele é clara: “é preciso *“me” escolher*”. Se o filho desobedece a esta diretiva, especialmente expressando aprovação ao genitor ausente, o filho aprenderá logo a pagar o preço. É normal que o genitor alienador ameace o filho de abandoná-lo ou de mandá-lo viver com o outro genitor. O filho se põe numa situação de dependência e fica submetido regularmente a provas de lealdade. Este procedimento atua sobre a emoção mais fundamental do ser humano: o medo de ser abandonado. O filho é constrangido a ter que escolher entre seus genitores, o que está em total oposição com o desenvolvimento harmonioso do seu bem estar emocional. Nestas circunstâncias, o filho desenvolve uma assiduidade particular de não desagradar o genitor alienador. Este pode até permitir-se dar a impressão de se surpreender pela atitude de seus filhos quando manifestam oposição ao genitor ausente. Para sobreviver, estes filhos aprendem a manipular. Tornam-se prematuramente espertos para decifrar o ambiente emocional; para falar apenas uma parte da verdade; e por fim, enredar-se nas mentiras e exprimir emoções falsas. (BONE-WALSH, §19 a 22).

Critérios de Identificação da criança/adolescente alienada

Sintoma (GARDNER3, §3 a 11)	Explicação (MAJOR, §16 a 26)
1. Campanha de descrédito.	Esta campanha se manifesta verbalmente e nas atitudes.
2. Justificativas fúteis.	O filho dá pretextos fúteis, com pouca credibilidade ou absurdos, para justificar a atitude.
3. Ausência de ambivalência.	O filho está absolutamente seguro de si, e seu sentimento exprimido pelo genitor alienado é maquinal e sem equívoco: é o ódio.
4. Fenômeno de independência.	O filho afirma que ninguém o influenciou e que chegou sozinho a esta conclusão.
5. Sustentação deliberada.	O filho adota, de uma forma racional, a defesa do genitor alienador no conflito.
6. Ausência de culpa.	O filho não sente nenhuma culpa por denegrir ou explorar o genitor alienado.
7. Situações fingidas.	O filho conta casos que manifestadamente não viveu, ou que ouviu contar.
8. Generalização à outros membros da família do alienado.	O filho estende sua animosidade para a família e amigos do genitor alienado.

Os casos que chegam à Justiça tem que ser analisados com cuidado, quando se constatarem indícios de Alienação Parental em qualquer fase do processo, sejam declarados ou não de ofício pelo Juiz o processo terá de ter tramitação prioritária, fazendo o requerimento do Ministério Público para que seja ouvido com urgência e assim tomem as medidas necessárias, tendo em loco a preservação da criança e a integridade psicológica da criança/ adolescente. (Conforme artigo 4º da Lei 12318/2010).

De acordo com a Lei havendo indício de prática de Alienação Parental o juiz se julgar necessário irá determinar a perícia psicológica, e depois de entregues (tendo prazo de 90 dias sendo prorrogáveis exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.) os laudos feitos por profissionais da área capacitados, o Juiz com base no artigo 6º da Lei poderá aplicar as “sanções” ao genitor alienante especificados em seus sete incisos:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Estatísticas sobre a Síndrome da Alienação Parental

- 80% dos filhos de pais divorciados já sofreram algum tipo de alienação parental. [1]
- Estima-se que mais de 20 milhões de crianças sofram este tipo de violência [2]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluo com este Artigo Científico de que a Alienação Parental é um assunto sério e de uma gravidade ocular, quem passa por isso sofre danos que podem se tornar irreversíveis, como tomar tanta aversão ao genitor-alvo que nunca mais se tenha um vínculo afetivo entre ambos, causar tanto estrago que a criança/adolescente não conseguindo exprimir e nem conversar sobre seus sentimentos, entre numa depressão tão profunda que tende a tirar sua própria vida para por fim no sofrimento que supostamente pense que esteja causando entre seus genitores e no próprio sofrimento de ver aquilo tudo acontecendo.

É algo que deve ser conversado, exposto, para que todos os pais que estejam passando por essa situação tomem consciência e não propagem mais essa cultura de Alienar Parietalmente. Que possam procurar ajuda profissional para que aceitem o fim de seus relacionamentos afetivos e que assim tenham a consciência que a convivência entre as partes (Pai x Mãe x Filho) são fundamental para toda uma formação da vida dessa criança/adolescente, um desenvolvimento saudável, convívio familiar, formação do caráter, do ser humano propriamente dito, tendo uma visão de que mesmo que tenha havido uma separação, nada mudou entre eles em relação ao filho sendo fundamental a participação de ambos os genitores em sua vida.

REFERÊNCIAS

[1] CLAWA, S.S.; RIVIN, B.V. ChildrenHeldHostage: DealingwithProgrammedandBrainwashedChildren. Chicago, American Bar Association, 1991.

[2] Dados da organização SplitnTwo [www.splitntwo.org].

Gardner R. Parental AlienationSyndrome vs. Parental Alienation: WhichDiagnosisShouldEvaluators Use in Child-Custody Disputes?. American Journalof Family Therapy. March2002;30(2):93-115.

[http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80167-alienacao-parental-o-que-a-justica-pode-fazer?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed:%20noticia_scnj/mZae%20\(NOT%C3%8DCIAS_CNJ\)](http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80167-alienacao-parental-o-que-a-justica-pode-fazer?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed:%20noticia_scnj/mZae%20(NOT%C3%8DCIAS_CNJ))

<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/2014/04/%20-%20Abril/25%20-%20Cartilha%20-%20Aliena%C3%A7%C3%A3o.pdf>

LAMONTAGNE Hubert Van Gijseghem, "UsetAbus – de lamiseenmotsenmatière d'abussexuel", Meridien 1998 Capítulo 9: "Syndrome d'aliénationparentale: contexte et pièges de l'intervention" par PauleLamontagne

MAJOR Jayne A. MAJOR, "Parentswhohavesuccessfullyfought parental alienationsyndrome", <http://www.livingmedia2000.com/pas.html>

Richard A. Gardner, M.D. is Clinical Professor of Child Psychiatry, Columbia University, College of Physicians & Surgeons, New York City.

_____, "The Parental AlienationSyndrome", 1992, SecondEdition1998

_____. "Differentiatingbetweenthe _____ parental alienationsyndromeandbonafide abuse/neglect", <http://rgardner.com/refs/ar1.html>

_____. "Family therapyofthemoderatetypeof parental alienationsyndrome", 1999, <http://rgardner.com/refs/ar2.html>

_____. "Recommendations for dealingwithparentswhoinduce a parental alienationsyndrome in theirchildren", 1998, <http://rgardner.com/refs/ar3.html>